



Autor Dep. Jalten Cirauí  
D. O. n° 118 de 23 / 12 / 2009

ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**DECRETO LEGISLATIVO N° 306, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Determina a realização de consulta plebiscitária para a incorporação de área pertencente ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste ao Município de Castanheiras.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, faço saber que a Assembléia Legislativa, com fulcro no artigo 166 do Regimento Interno, decretou e eu, Neodi Carlos Francisco de Oliveira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica determinada a realização de plebiscito para consultar as populações dos municípios envolvidos sobre a incorporação de área pertencente ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste ao Município de Castanheiras.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo tem os seguintes limites: partindo da foz do Rio Lacerda de Almeida ou Bolonês no Rio Muqui ou Ricardo Franco, sobe o Rio Lacerda de Almeida ou Bolonês até encontrar a Estrada Vicinal LH 48; deste ponto, segue pela LH 48 até encontrar o Rio Acangapiranga ou Novo Mundo; desce por este até a sua foz no Rio Muqui ou Ricardo Franco; desce por este até encontrar a foz do Rio Lacerda de Almeida ou Bolonês, ponto de partida.

Art. 2º. O Tribunal Regional Eleitoral editará as normas destinadas à regulamentação da consulta plebiscitária de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2009.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**